



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

**PROCESSO:** 02 de Janeiro de 2017.

**EMPRESA:** Bruno Oliveira Correa Dantas-ME.



Folha Nº 01  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência

Sr. Anderson Menezes

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

# Central de Serviços de Informática

*As Melhores Soluções em Informática Apenas um Click!*

Rua Ananias Azevedo, 594 Salgado Filho Aracaju-SE

Tel.: 3246.0520 Fax: 3246.0520

CNPJ: 08.314.410/0001-19

## ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CNPJ: 10.100.102/0001-20

Tel.: Fax:

E-mail:

Endereço: PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 210

Pedido: Rev.: 000

Data: 02/01/2007

Vendedor: Jailton

Item	Produto / Serviço	Quant.	Val. Unit	Total
1	RECARGA DE TONER BLACK LASER	6	R\$ 61,00	R\$ 366,00
2	RECARGA DE TONER BLACK COPIADORA	3	R\$ 82,00	R\$ 246,00
3	RECARGA EPSON BLACK/MAGENTA/CYANO/MAGENTA	1	R\$ 43,00	R\$ 43,00
<b>Total R\$</b>				<b>R\$ 655,00</b>
<b>Total a Pagar</b>				<b>R\$ 655,00</b>

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de pagamento: mensal

  
Assinatura

**OBRIGADA PELA PREFERÊNCIA !!!**



**Mundial Computadores**

Praça Capitão João Tavares, 242

Frei Paulo - SE / Centro

mundial-computadores@hotmail.com

CNPJ: 10.441.542/0001-53 / IE: 27.123.339-7 / IM: 200826

(79) 99943-4317

(79) 98112-1368

Folha Nº 03  
A

## ORÇAMENTO

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Frei Paulo

**Data:** 02/01/2017

**Cnpj:** 10.100.102/0001-20

**Ender.:** PRAÇA CAP. JOAO TAVARES, 210

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

## SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitario	Qtd	Total Estimado Mensal	Qtd. Meses	Total Estimado Global
● CARGA DE TONER BLACK LASERJET	R\$ 60,00	6	R\$ 360,00	12	R\$ 4.320,00
RECARGA DE TONER COPIADORA	R\$ 80,00	3	R\$ 240,00	12	R\$ 2.880,00
RECARGA EPSON BLACK/CYAN/MAGENTA/YELL OW	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.680,00</b>

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

Sócio Administrador

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

CPF: 023.836.385/60 / RG: 2.006.664-3



**ORÇAMENTO**

Ciente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Endereço: Praça João Tavares, 210  
Bairro: Centro  
CPF/CNPJ: 10.100.102/0001-20

Cidade: Frei Paulo  
Contato:  
E-mail:

CEP: 49514-000  
UF: SE

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Recarga de Toner HP (com peças inclusas)	72	R\$ 62,00	R\$ 4.464,00
2	Recarga de Toner Brother ( com peças inclusas)	36	R\$ 82,00	R\$ 2.952,00
3	Recarga de bulk Epson Black/Magenta/Yellow/cyan	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
4				R\$ 0,00
5				R\$ 0,00
6				R\$ 0,00
7				R\$ 0,00
8				R\$ 0,00
9				R\$ 0,00
10				R\$ 0,00
11				R\$ 0,00
12				R\$ 0,00
13				R\$ 0,00
14				R\$ 0,00
15				R\$ 0,00
16				R\$ 0,00
17				R\$ 0,00
18				R\$ 0,00
19				R\$ 0,00
20				R\$ 0,00
21				R\$ 0,00
22				R\$ 0,00

**VALOR GERAL R\$ 7.920,00**

segunda-feira, 02 de Janeiro de 2017

**ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS**

**AVISOS IMPORTANTES**

- \* A instalação elétrica deve estar devidamente preparada com aterramento e tomada para computador ou equipamento de proteção equivalentes
- \* Danos causados por problemas elétricos não serão cobertos pela garantia da loja
- \* Os softwares instalados são de total responsabilidade do proprietário, ressaltando que a EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS não comercializa softwares de terceiros
- \* Consulte prazo de garantia das peças avulsas
- \* A garantia não cobre danos causados por agentes externos (maresia, oxidação, umidade, etc. )
- \* A reparação de software e remoção de vírus não são cobertos pela garantia

CNPJ: 10.604.484/0001-31  
**Eprint Soluções**  
em Impressoras Ltda - ME  
Rua Manoel Garangau, Nº 407  
CEP: 49.500-000  
Labatana - SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL  
Alcaide Almeida Feitosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições qu lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qua a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573 125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416 999 e CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:  
652.892.695-68 – Membro.

**Art. 3º** – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
**Alex Almeida Feltosa**



Folha Nº 07  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

Anderson Menezes  
Prefeito Municipal





Folha Nº 01  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.111.542/0001-53, aqui representada pelo senhor BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2017 e a proposta de preço da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/17 e se estende até o dia 31/12/17.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



Folha Nº 09

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscientos e oitenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
  - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Folhas Nº 10  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
- 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
- FR: 000
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
- 2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
- FR: 000
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
- 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
- FR: 000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



Folha Nº 11  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, \_\_\_\_\_ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Folhas Nº 12  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2017.

Ofício s/nº

À  
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 04/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PARECER JURÍDICO nº 08/2017**

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.

*Camila Reis de Oliveira*

CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495

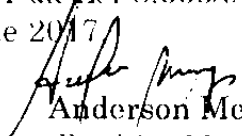


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2017.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

*CONSIDERANDO* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

*CONSIDERANDO* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

*CONSIDERANDO* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


**CONSIDERANDO** que este serviço é necessário para a administração municipal;


**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

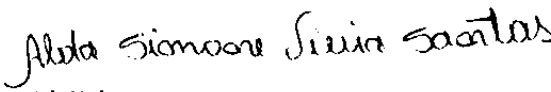
**CONSIDERANDO** que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretária da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2017.

Wiliam Tavares de Oliveira  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



Folhas Nº 17  
\*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME**, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.512/0001-53, aqui representada pelo senhor **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2017 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/17 e se estende até o dia 31/12/17.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

A



Processo Nº 18  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração  
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 000
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças  
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
3390.39.00 - Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 000
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação  
2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3390.39.00 - Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

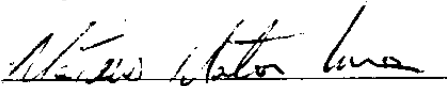
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

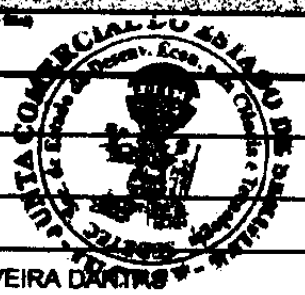
Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
CONTRATANTE

  
BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME  
CONTRATADA

Testemunhas: 





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO DE EMPRESA - NOME DA EMPRESA 28100456549		NOME DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, sobrenome) BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) JOAO CORREA DANTAS		FILHA MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DANTAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/10/1987	IDENTIDADE (número) 2006864-3	Órgão emissor SSP	UF SE
CÓDIGO DE REGISTRO (Número de inscrição - somente no caso de empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
LOCALIZAÇÃO NA (Cidade) - rua, av, etc) PRAÇA SAO PAULO		Número 280	
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/CENTRO CENTRO	CEP 49.514-000	
MUNICÍPIO FREI PAULO		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS ME			
LOCALIZAÇÃO (rua, av, etc) PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES		Número 248	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/CENTRO CENTRO	CEP 49.514-000	
MUNICÍPIO FREI PAULO		UF SE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DOZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 9511800 4751201 8219901 4753900 4756300 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; FOTOCÓPIAS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETROMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACCESÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ 10441542000153	TIPO DE EMPRESA DE SERVIDOR OU DE FILIAL DE OUTRA EMPRESA ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA PRIMEIRA PESSOA EMPRESÁRIA (ou pelo representante/autorizada/garante) <i>Bruno de Oliveira Correa Dantas - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 12/08/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Bruno de Oliveira Correa Dantas</i>		

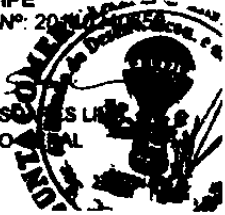
**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Alex Almeida Peixoto

**DEFERIDO.**  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**  
*Michele Vitor Flor*  
 Assessora de JUCESSE  
 22/08/11

**AUTENTICAÇÃO**

JUCESSE  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2011 SOB Nº: 2011/024065-0, DE 19/08/2011  
 Protocolo: 11/024065-0, DE 19/08/2011  
 Empresa: 28 1 0045654 9  
 BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS  
 ME

*Jorge Kleber Soares Lima*  
 JORGE KLEBER SOARES LIMA  
 SECRETÁRIO GERAL





**Estado de Sergipe**

***Prefeitura Municipal de Frei Paulo***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**VALIDADE: 02/03/2017.**

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME**, inscrito no **CNPJ: 10.441.542/0001-53**, situado(a) praça Capitão João Tavares, nº 248, centro, Frei Paulo/ SE, com atividade de **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**, acha-se quites com a Fazenda Publica Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Publica Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal**.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Secretário de Administração e Finanças.

Frei Paulo-Se, 02 de janeiro de 2017.

**Bel. Antonio Cezar Oliveira**  
Sec. Municipal da Fazenda  
CRC-17283E

**Bel. Antonio Cezar Oliveira**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Rodrigo Alves Chagas de Menezes**  
Subst. de Arrecadação  
**Rodrigo Alves Chagas de Menezes**  
Chefe do Setor de Arrecadação

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Peixoto

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10441542/0001-53  
**Razão Social:** BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS ME  
**Nome Fantasia:** MUNDIAL COMPUTADORES  
**Endereço:** PC CAPITAO JOAO TAVARES 248 CASA / CENTRO / FREI  
PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2016 a 26/01/2017

**Certificação Número:** 2016122802111208546071

Informação obtida em 12/01/2017, às 10:56:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.441.542/0001-53  
Certidão nº: 119894862/2016  
Expedição: 04/11/2016, às 09:09:59  
Validade: 02/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.441.542/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha Nº 25  
A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME**  
**CNPJ: 10.441.542/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:18:48 do dia 23/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2017.

Código de controle da certidão: 5055.576E.EE60.9E31

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

~~XXXXXX~~ 26  
A

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 428036/2016**

Inscrição Estadual: 27.123.339-7  
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME  
CNPJ: 10.441.542/0001-53  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS  
Endereço: PRACA CAPITAO JOAO TAVARES CASA 248  
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 22/12/2016 09:54:22, é válida até 21/01/2017 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2016

Autenticação:201612221VU430

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep: 49000-000 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha Nº 27

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 428024/2016**

Inscrição Estadual: 27.123.339-7  
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME  
CNPJ: 10.441.542/0001-53  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS  
Endereço: PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES CASA 248  
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 22/12/2016 09:53:10, válida até 21/01/2017 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recbedor.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2016

Autenticação:201612221VU3Y6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, localizada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, que teve como objetivo a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.680,00 (sete mil seiscientos e oitenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

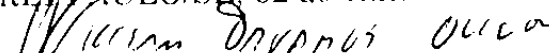
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL



Folha Nº 29  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte  
dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 000

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 000

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 000

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.